



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA N° - CI
(ao PL 5.149, de 2023)

Acrescente-se o inciso VI no parágrafo 6º do artigo 8º da lei 12.527, de 18 de setembro de 2011, alterado pela emenda nº 1 proposta pelo relator, a seguinte redação:

“Art.º 8.....
§ 5º Para efeitos do dispositivo no inciso VII, considera-se paralisada a obra iniciada que:
VI – tenha seu contrato extinto por uma das razões expressas no artigo 137 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 137 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), os contratos poderão ser extintos nas hipóteses de não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; entre outros motivos.

Se o contrato de uma obra iniciada for extinto por algum dos motivos previstos, a obra ficará paralisada até que um novo contrato seja estabelecido para sua conclusão.

Assim, com o devido respeito, recomendo a inclusão do inciso VI no parágrafo 6º do artigo 8º da Lei 12.527, de 18 de setembro de 2011, alterado pela emenda nº 1 proposta pelo relator.

Sala das Sessões,

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

